

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 2626/2026

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Projeto de Lei - Reestruturação da gratificação por desempenho (Lei nº 6.351/2008).

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 6.351, de 02 de janeiro de 2008, a qual instituiu gratificação para premiar servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe que se destaquem no desempenho de suas atribuições.

Em anexo, seguem a Resolução aprovada pelo Pleno deste Tribunal, o Projeto de Lei e exposição de motivos.

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 04/03/2026, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2978701** e o código CRC **51A62174**.

0011444-92.2025.8.25.8825

2978701v3

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente?

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em. 04/03/2026

Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

MINUTA

LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2026

Altera a Lei nº 6.351, de 02 de janeiro de 2008, que instituiu gratificação para premiar servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe que se destaquem no desempenho de suas atribuições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.351, de 02 de janeiro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída premiação anual para as unidades judiciárias mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os servidores que compõem as unidades judiciárias premiadas farão jus a uma gratificação no valor equivalente a até o vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, nível médio (NM), letra "A".

§ 1º Para os Oficiais de Justiça, Executores de Mandados e Coordenadores de Centrais de Mandados, a premiação será devida àqueles que atingirem as metas específicas fixadas em regulamentação do Tribunal de Justiça, fazendo jus ao mesmo valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Farão jus a esta gratificação os servidores que apresentarem projetos inovadores, conforme Resolução do Tribunal de Justiça.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme Lei 14.063/2020.

§ 3º Para efeito de cálculo da gratificação prevista neste artigo não serão considerados os períodos em que o servidor esteja afastado por motivo de falta injustificada ao serviço, licenças e demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício, exceto férias, licença para tratamento de saúde e participação em programa de treinamento.

Art. 3º A gratificação prevista nesta Lei será paga anualmente, tendo por base os dados relativos ao exercício anterior.

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 09/02/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2942212** e o código CRC **CDD70932**.

0011444-92.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

2942212v5



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução N° 2/2026

Aprova Projeto de Lei que altera a Lei n° 6.351, de 02 de janeiro de 2008, que institui gratificação para premiar servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe que se destaquem no desempenho de suas atribuições.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI n° 0011444-92.2025.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado Projeto de Lei que altera a Lei n° 6.351, de 02 de janeiro de 2008, que institui gratificação para premiar servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe que se destaquem no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n° 41/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 25/02/2026, às 11:59:50,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026003919638-06**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Processo nº: 0011444-92.2025.8.25.8825

Requerente(s): @interessados_quebra_linha_maiusculas@

Trata-se de procedimento instaurado visando à revisão dos critérios de premiação local, com o objetivo de alinhar a gratificação por desempenho aos indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade e às diretrizes da Resolução nº 219 do Conselho Nacional de Justiça. O feito encontra-se maduro para deliberação, todavia, impõe-se a necessidade de suscitar Questão de Ordem para submeter ao Tribunal Pleno ajustes na Minuta de Anteprojeto de Lei anteriormente deliberada, bem como para consolidar as alterações na regulamentação interna.

No que tange à retificação do Anteprojeto de Lei, embora já tenha sido publicada a Resolução nº 41/2025 2919487 que aprovou a minuta de Projeto de Lei anterior 2909134, sobreveio proposta de redação mais técnica e adequada, anexa aos autos 2942212. Esta nova versão altera a Lei nº 6.351/2008 para alinhá-la expressamente ao conceito de "Unidade Judiciária" previsto no art. 20, § 6º, da Resolução nº 219 do CNJ. A substituição do texto faz-se necessária para promover o alinhamento nacional, deslocando o foco da premiação do servidor individualmente considerado (exceto para os Oficiais de Justiça e Executores de Mandados) para o êxito da unidade judiciária, o que fortalece o trabalho em equipe.

Ademais, a medida confere segurança jurídica aos Oficiais de Justiça, sanando lacuna ao prever expressamente critérios diferenciados para os Oficiais de Justiça, Executores de Mandados e Coordenadores de Centrais de Mandados, dispondo que a premiação será devida àqueles que atingirem as metas específicas fixadas em regulamentação do Tribunal de Justiça, evitando dúvidas interpretativas quanto à elegibilidade. Soma-se a isso o aprimoramento da técnica legislativa, conferindo maior clareza à base de cálculo da gratificação estipulada diretamente aos integrantes das unidades vencedoras, razão pela qual se submete à deliberação do Pleno a nova minuta em substituição àquela aprovada.

Paralelamente, no que concerne à regulamentação interna via Resolução nº 14/2016, a proposta final acolhe as sugestões do Desembargador Cezário Siqueira Neto e do Grupo de Trabalho. As modificações consistem na flexibilização da Meta Nacional 1, permitindo a habilitação de unidades com 98% de cumprimento, desde que possuam baixa taxa de congestionamento, bem como na revogação do § 3º do art. 3º. Esta última medida elimina a antiga cláusula de barreira que limitava a quantidade de vencedores, assegurando que todas as unidades que atingirem as metas farão jus à premiação, aplicando-se o rateio proporcional do orçamento, já previsto no § 2º, apenas se estritamente necessário, garantindo-se assim a isonomia e o reconhecimento do esforço coletivo.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de validar a nova redação legal e as alterações regulamentares pelo órgão colegiado competente, encaminhe-se o expediente à Secretaria Judiciária (SEJUD) para inclusão em Pauta Administrativa do Tribunal Pleno. O feito deverá ser instruído com esta decisão, que servirá como justificativa com a finalidade de aprovar, em sede de retificação e questão de ordem, a nova Minuta de Resolução (Doc. 2942619) e o Anteprojeto de Lei (Docs. 2942212 e 2942352), que altera a Lei nº 6.351/2008, bem como a Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 14/2016 (Docs. 2930223, 2875539, 2875542 e 2930265), consolidando os novos critérios de metas e a revogação da cláusula de limitação de vencedores.

Após a aprovação, expeça-se Ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE), acompanhado da Minuta de Lei de Premiação aprovada pelo Pleno e desta decisão, que autentica o documento em <https://alese legis al se leg br/autenticidade> com o identificador 3100310035003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 14.063/2020.



também servirá como exposição de motivos.

Tudo cumprido, encerrem-se nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 11/02/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2942643** e o código CRC **58A4B091**.

0011444-92.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

2942643v9



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003000350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 10/03/2026 09:23

Checksum: **F7029DF1AB15D5779308706ACDEE5D1D9F6D407A0C6D4AD0DC2717516B1E35FC**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.